

ALIMENTOS



ÍNDICE

1. NOÇÕES GERAIS E CARACTERÍSTICAS	5
Perspectiva Civil-Constitucional	5
Alimentos.....	5
2. SUJEITOS ATIVOS E PASSIVOS: ALIMENTOS ENTRE CÔNJUGES	7
Introdução.....	7
Pensão Alimentícia Compensatória.....	7
Culpa no rompimento e fixação de alimentos.....	7
Casamento nulo ou anulável e casamento putativo.....	8
Alimentos após divórcio.....	8
Alimentos entre cônjuges que moram no mesmo local.....	9
Alimentos entre companheiros	9
3. ALIMENTOS DECORRENTES DO PARENTESCO PRESTADOS A DESCENDENTES MENORES.....	10
Irrenunciabilidade dos alimentos	10
Descendentes menores e Poder Familiar	10
4. ALIMENTOS DECORRENTES DO PARENTESCO PRESTADOS A DESCENDENTES MAIORES E CAPAZES E AO ASCENDENTE IDOSO	12
Alimentos prestados a descendentes maiores e capazes	12
Alimentos decorrentes do parentesco prestados a ascendente idoso	13
5. ALIMENTOS DECORRENTES DO PARENTESCO PRESTADOS AO NASCITURO (ALIMENTOS GRAVÍDICOS)	14
Fundamento Legal	14
Legitimidade.....	14
Conteúdo dos Alimentos.....	14
6. ALIMENTOS DECORRENTES DO PARENTESCO NA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E ENTRE AVÓS E NETOS	16
Introdução.....	16
Alimentos decorrentes do parentesco entre avós e netos (obrigação alimentar avoenga).....	16

7. ALIMENTOS DECORRENTES DO PARENTESCO EM RAZÃO DE GUARDA OU TUTELA, ENTRE COLATERAIS E POR AFINIDADE	18
Guarda	18
Tutela	18
Alimentos entre irmãos	19
8. OBSERVAÇÃO SOBRE ALIMENTOS ENTRE PARENTES - FIXAÇÃO DO QUANTUM. 21	
Necessidade do alimentando	21
Fixação do quantum dos alimentos	21
9. INDIGNIDADE DO ALIMENTANDO	24
Conceito	24
Hipóteses	24
Aspectos processuais	25
10. CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS	26
Classificação dos Alimentos Quanto à Origem	26
Classificação dos Alimentos Quanto à Natureza	26
Classificação dos Alimentos Quanto ao Momento Procedimental de Concessão	27
Alimentos Provisionais	28
Alimentos Transitórios	28
11. ASPECTOS PROCESSUAIS	29
Procedimento Especial da Lei de Alimentos	29
Audiência única de conciliação, instrução e julgamento	31
Recurso	33
Coisa Julgada	33
Ação Revisional de Alimentos	33
Ação de Oferta de Alimentos	34
Ação de Exoneração de Alimentos	34
Desconsideração da Personalidade Jurídica	35
12. EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS	36
Introdução	36
Execução dos Alimentos fundados em Título Executivo Extrajudicial	36
Execução dos Alimentos fundada em Título Executivo Judicial	37

13. ALIMENTOS NA PRÁTICA: ENTENDIMENTOS ATUAIS..... 40

Prestação de Contas 40

Ação de Reembolso de Despesas com a Manutenção de Filho Comum 40

1. Noções Gerais e Características

Perspectiva Civil-Constitucional

Na perspectiva civil-constitucional, os alimentos tratam da dignidade da pessoa humana, por se referirem ao necessário para a manutenção desta; solidariedade, de forma que se um não consegue se manter, é dever do outro ajudar; e o direito social à alimentação.

No geral, os alimentos correspondem a toda uma subsistência e existência digna, não apenas da comida em si.

O parâmetro do valor dos alimentos é relacionado à dignidade do alimentando e do alimentante, com avaliação do binômio da necessidade e da possibilidade durante a prestação de alimentos.

A dignidade do que recebe deve ser resguardada, mas o que doa não pode ter sua própria subsistência afetada com a prestação.

O caráter solidário remete à reciprocidade e ausência de figuras provedoras fixas, pois na lista de quem tem a obrigação de prestar prevista na lei, quem tem o dever de manter aquela pessoa, tem que se prontificar a fazer isso.

Não há figurar provedora fixa, pois deve haver flexibilidade nas figuras a prestarem o alimento, de modo que todos os envolvidos possam manter sua dignidade.

O direito à alimentação é relacionado à dignidade da pessoa humana e ao próprio direito à vida.

Alimentos

Figura jurídica que abrange qualquer bem necessários à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana: alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, cultura, lazer e outros.

É comum, em sede de discussão processual, que a parte prestadora alegue que paga valor a mais do que se gasta com a alimentação do alimentante. Contudo, para se garantir uma existência digna, é necessário mais do que comida.

CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS

- Caráter **personalíssimo**;
- **Não admite cessão ou compensação**;
- **Impenhorável**;
- **Preferência no pagamento**, por se referir às necessidades básicas do ser humano;
- Fixado com base nas **circunstâncias pessoais** do credor;
- **Irrenunciabilidade**: característica relacionada aos incapazes. A renúncia por maior e capaz é válida e eficaz. Segundo entendimento do STJ, o ex-cônjuge que renunciou à pensão não pode voltar a

pleitear o encargo.

- **Atualidade:** sempre são fixados contendo critério seguro de correção de valor, para manutenção de seu caráter atual. É preciso que o valor corresponda ao momento atual, tanto da necessidade do que recebe quanto da capacidade do que paga;
- Obrigação de **trato sucessivo**, de execução continuada;
- **Futuridade:** são para manutenção de quem os recebe, têm destinação futura, e não pretérita.
- **Imprescritibilidade:** não há prazo extintivo ou prescricional para pleitear alimentos. Há prescrição apenas da pretensão executória dos alimentos, para confirmar o caráter da atualidade (vide art. 206, §2º, CC/02)
- **Transmissibilidade:** de acordo com o artigo 1.700 do Código Civil, a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor. Há críticas doutrinárias, visto que a obrigação alimentícia é personalíssima, de forma que, a princípio, não deveria ser transmissível a terceiros;
- **Irrepetibilidade:** a quantia paga a título de alimentos não pode ser restituída pelo alimentando por ter servido à sua sobrevivência, principalmente em caso de alimentos provisionais, em que ainda não há certeza sobre a paternidade;
- **Incompensabilidade:** caso o devedor de alimentos se torne credor do alimentando, não poderá opor esse crédito para abatimento do quantum devido. A dignidade da pessoa humana do alimentando está acima de eventual quitação de débito que foi feito posteriormente, não tendo como compensar;
- **Impenhorabilidade:** credores não podem privar o alimentando do quantum necessário à sua manutenção. Há exceção no caso de penhora de alimentos para pagamento de outra obrigação da mesma natureza, pois, nesse caso, fala-se em mais de uma subsistência.

Faz parte dos alimentos a **não solidariedade** e a possibilidade de **convocação** dos demais **coobrigados**. Por exemplo, quando o pai não tem condições de cumprir sua obrigação e são chamados os avós paternos a integrar a lide:

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

Há **litisconsórcio facultativo atípico**: pessoas podem ou não ser chamadas a integrar a lide, acordo com a capacidade e necessidade de cada um dos envolvidos. O terceiro pode ser demandado pelo autor ou pelo Ministério Público a integrar o polo passivo.

No caso de idoso, há exceção expressa no artigo 12 do Estatuto do Idoso, segundo o qual a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Alimentos



www.trilhante.com.br

